

INFORMAÇÃO AOS INTERESSADOS III**TOMADA DE PREÇOS N.º 8063/2022 – OEI/FUNASA
Técnica e Preço**

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento aos subitens 3.1 e 3.2, do Edital da Tomada de Preço em epígrafe, informa aos interessados os questionamentos e respectivas respostas, conforme abaixo:

Questionamento – *“Considerando o disposto no item 7,b do Edital, Qualificação Técnica, a comprovação deverá ocorrer por meio da apresentação de "Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando execução de serviços similares, de complexidade equivalente com o objeto desta licitação". Considerando que o item 7,a do Edital já trata da "inscrição ou registro da LICITANTE junto à entidade profissional competente da sede da LICITANTE", gostaríamos de esclarecimentos sobre o que significa atestado devidamente registrado na entidade profissional competente.”*

Resposta – Em atendimento ao disposto no inciso I, do § 1º, do artigo 30, da Lei nº 8666/93, fica dispensada na fase e habilitação, item 7, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, letra “b”, do Edital, apenas o registro do Atestado de Capacidade Técnica no conselho profissional competente, por contrariar dispositivo legal. A obrigatoriedade de apresentação de atestado continua, por força legal.

Questionamento – *“Adicionalmente, no item 10.4.1 do Projeto Básico, é informado que a comprovação da qualificação técnica da proponente deverá ser efetuada mediante cópias de "Atestados de Capacidade Técnica registrado(s) junto às Entidades de Classe da localidade da sede da LICITANTE". Entendemos que a licitante deverá apresentar inscrição ou registro junto à entidade profissional competente da sede da LICITANTE e que os atestados bastam estar emitidos em favor da PROPONENTE, impressos em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, nos quais esteja comprovada a experiência exigida. Está correto nosso entendimento?”*

Resposta - O/s Atestado/s emitido/s em favor da Licitante na fase das propostas - Envelope 2 - , diferentemente da fase de habilitação, deverão ser registrados como conselho profissional competente. Essa exigência visa a proteção do Interesse Público dando segurança ao avaliador quanto a qualidade técnica operacional da Licitante, não encontrando óbices legais para a sua exigência; bem como não ser desarrazoado, pois basta apresentar esse/s atestados aos Conselhos de Classe para o seu reconhecimento/registo.

Brasília/DF., em 17 de novembro de 2022.

LUIZ JOSÉ DA SILVA
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário